



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1497/2010**

**“INSTITUI AS NORMAS DE EDUCAÇÃO VIÁRIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito Municipal, as Normas de Educação Viária, com a finalidade de permitir o conhecimento e o respeito às regras de Trânsito, envolvendo alunos e professores com as Leis que regem a Circulação Viária, seu funcionamento e condições nas comunidades próximas às Escolas Públicas Municipais.

**Art. 2º** - As Normas de Educação Viária destinam-se a:

**I** – envolver os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público a observar, analisar e criticar as condições de Circulação Viária de suas comunidades próximas;

**II** – envolver os alunos em ações solidárias, participativas e responsáveis para a melhoria das condições de circulação;

**III** – favorecer a adoção dos hábitos e condutas de circulação segura pelo maior número de pessoas;

**IV** – orientar os alunos nos cuidados que devem ser tomados no Trânsito e a importância das placas de sinalização;

**V** – levar os alunos a implantar ações que visem melhorias na Circulação Viária nas comunidades próximas às Escolas Públicas Municipais com a finalidade de educar e modificar hábitos desde a infância.

**Art. 3º** - As Normas de Educação Viária serão operacionalizadas por meios de projetos específicos em cada escola, tomando como ponto de partida a realidade, seu processo histórico e os múltiplos determinantes que influem no ambiente onde a mesma esta inserida, abrangendo o Ensino Fundamental.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 4º** - A implementação das Normas de Educação Viária ficará a cargo do Poder Executivo, para as devidas providências.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2010.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

**Vereador Autor: Marcelo Palma Leal**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)